



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Regulamenta o aproveitamento de estudos por instituições de ensino superior.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47.....

.....

§2º.....

I - O aproveitamento de estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação será feito na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso;

II – Desde que haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, o aproveitamento de estudos implica na atribuição ao aluno dos créditos, notas ou conceitos correspondentes obtidos na instituição de origem;

III – Compete à instituição de destino avaliar a necessidade de atividades ou formações complementares, caso haja discrepâncias na carga horária ou conteúdo de disciplinas de estudos aproveitados, conforme estatuto ou regimento interno;

IV – O aproveitamento de estudos observará o prazo máximo de dez anos de conclusão da disciplina, com aprovação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao ensino superior é um dos marcadores de eficiência e qualidade de um sistema educacional e da saúde econômica de um país. Mesmo alunos de instituições públicas e gratuitas enfrentam barreiras econômicas para se manter nos estudos. Precisam abdicar do tempo que dedicariam à busca de trabalho e renda para se concentrar nos livros. Infelizmente, uma grande parcela de nosso povo acaba tendo de se afastar dos bancos universitários para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 20/09/2022 14:53 - Mesa

PL n.2502/2022

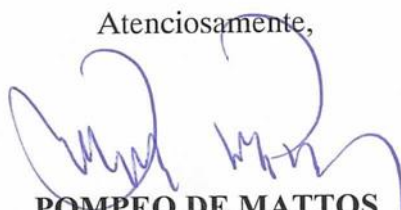
ajudarem suas famílias economicamente e trancam seus cursos na esperança de retomarem seus estudos brevemente.

A situação econômica que ora atravessamos tende a atrasar os planos de um eventual retorno. Por padrão, as instituições costumam adotar o prazo de cinco anos para reaproveitarem estudos e disciplinas cursadas previamente. Entretanto, muitos alunos precisam de um tempo maior para retomarem o caminho acadêmico. Tenho certeza que diversos de meus Pares conhecem casos e situações em que algum aluno ou aluna extremamente dedicado teve de ser afastar dos estudos por 3, 4 ou mesmo 5 anos, para retomá-los depois. Certamente também conhecem que precisou se afastar por 6 ou 7 anos e tiveram negada sua solicitação de aproveitamento de estudos meramente por esse ano ou dois adicionais, que não alteraram essencialmente suas áreas de saber, mas os impediram de retomar os cursos de onde pararam e os obrigariam a voltar ao início de seus passos acadêmicos. Esse fato, certamente, já fez inúmeros e dedicados estudantes desistirem de seus sonhos de uma formação superior.

Nossa proposição tem o objetivo de, resguardando-se a autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino superior, bem como as peculiaridades de cada campo de saber, garantir que os estudantes possam aproveitar estudos realizados em um diapasão mais largo de tempo. Desse modo, propomos alterar a LDB no dispositivo que trata de aproveitamento discente para proteger a autonomia das instituições, definir critérios de equivalência e compatibilidade de carga horária e conteúdo e ampliar para dez anos o limite de tempo que alcançará as disciplinas a serem aproveitadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

